



**TC nº 72-004.409.16-27**

**RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas com glosa, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos e quitação. Adiantamento. AHM. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.**

**Legislação citada: Instr. 03/11, Res. 04/11, TCMSP.**

**2.963ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 08/06/2018**

### **A C Ó R D Ã O**

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, ora em grau de recurso, do qual é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", uma vez que este julgamento está submetido ao reexame necessário por expressa disposição regimental, conforme art. 136, inciso V, cc o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento ao apelo, mantendo-se a R. Decisão "a quo" que evidenciou irregularidades de natureza formal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que o "Decisum" foi prolatado à luz da Resolução 4/2011, aprovada pela Instrução 3/2011 deste Tribunal, sem imputação de débito, consoante seu artigo 1º, inciso III e seus parágrafos, outorgando quitação integral.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar a devolução do processo administrativo à Origem, arquivando-se os autos, após as providências regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA GERAL

ROBERTO BRAGUIM  
Presidente

MAURÍCIO FARIA  
Relator

**Relatório e voto englobados:** v. TC 72-005.095.16-16.